



P R E F E I T U R A  
**ITUIUTABA**  
CORAGEM PARA FAZER DIFERENTE

OFÍCIO SMG. Nº 210/ 2023

Ituiutaba - MG, 14 de dezembro de 2023.

Exmo. Senhor

**ODEEMES BRAZ**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA-MG

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 830/2023**

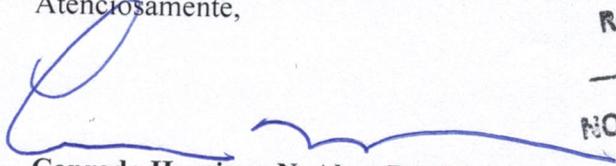
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em face do <sup>Indicação</sup> requerimento (CM/396/2023) de autoria do Ilustre Vereador Edmar José Alves Machado, solicitando desta Administração que viabilize através da Secretaria Municipal de Saúde, para que seja feito um estudo da possibilidade de fazer a inclusão de leitos que atendam pessoas com surtos causados pelo uso de álcool e/ou outras drogas ou surtos psiquiátricos de pronto atendimento, devido à crescente demanda nos últimos anos.

Diante disso, com vistas a obter uma resposta da reivindicação, o processo administrativo nº 24.465/2023 foi encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para conhecimento e apresentação de manifestação, assim, com o retorno do procedimento, segue em anexo a manifestação através do ofício nº494/2023/SMS.

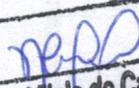
No ensejo, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Conrado Henrique N. Alves Pereira**  
Secretário de Governo

Recebi 19/12/23

NOME:

  
**Nayara Vilela de Carvalho**  
Assessor Especial  
CPF 075.339.356-59



**Prefeitura Municipal de Ituiutaba**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Ofício nº 494/2023/SMS

Assunto: Resposta a Indicação nº 830/2023 – Vereador Edmar José Alves Machado

**Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal**  
**Sr. Odeemes Bráz dos Santos**

Ituiutaba, 12 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, em resposta ao Ofício sob o número 830/2023, referente ao requerimento dos Nobre Edmar José Alves Machado informar que o Pronto Atendimento, conforme diretrizes federais, possui como objetivo manter pacientes em observação, por até 24 horas, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica, e encaminhar aqueles que não tiveram suas queixas resolvidas com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio da regulação do acesso assistencial.

Desta forma, não havendo estabilização do paciente este deve ser internado em unidade hospitalar.

Vale ressaltar que os casos que necessitam ser estabilizados, ficam em uma área isolada da enfermaria geral, todavia, em períodos sanzonais de doenças específicas, pode haver a lotação máxima dos leitos havendo a necessidade de que a estabilização ocorra na enfermaria geral até que o leito que é reservado seja desocupado.

Respeitosamente

  
**Sandra Aparecida Barbosa Fernandes**  
**Secretária Municipal de Saúde**